



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Joaquim Augusto Carvalho de Paula

LEI N° 1.767/2023 DE 27 DE MARÇO DE 2023

INSTITUI O ACOMPANHAMENTO PSICOLÓGICO ÀS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLENCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR NOS POSTOS DE SAÚDE, NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Cantagalo, Estado do Rio de Janeiro, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e, assim, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º – Os Postos de Saúde e Unidades Básicas de Saúde (UBS) da Rede Pública de Saúde do Município de Cantagalo-RJ deverão fornecer condições para a prestação de acompanhamento psicológico para as mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.

Art. 2º – A implementação e disponibilização dos espaços para consecução desta lei será definida pela Secretaria de Assistência Social, Secretaria de Saúde e respectivos Fundos Municipais de Cantagalo-RJ, considerando-se as especificidades de cada caso.

Art. 3º – O Poder Executivo poderá contratar profissionais especializados na área da psicologia ou celebrará parcerias com organizações não governamentais, com observância das normas legais, objetivando o cumprimento das finalidades desta lei.

Art. 4º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em, 27 de março de 2023.

JOAQUIM AUGUSTO CARVALHO DE PAULA
PREFEITO

Autor: Vereador Matheus Lucas de Arruda Camara - citação em atendimento à Lei nº 1.427/2018, de 05/10/2018